DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.578/2018 **DE 02 DE MAIO DE 2019.**

ESTABELECE REGIMENTO INTERNO, NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DE NOVO MACHADO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 1.450/2018 de 27 de Junho de 2018, e demais Legislações Vigentes;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SEDE

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Novo Machado/RS, instituido pela lei nº 1.450/2018 de 27 de Junho de 2018.

Art. 2º O conselho municipal de turismo de Novo Machado – COMTUR, órgão consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política turística do Município de Novo Machado, é vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º O COMTUR tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º - O COMTUR compõe-se dos seguintes membros:

§1º 03 (três) representantes do Município, a saber:

I) Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
II) Diretor de Meio Ambiente e Turismo;
III) Um Representante da Secretaria de Administração;

§2º 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I) Representante do Comércio;
II) Representante da Sociedade Civil;
III) Representante das Comunidades Religiosas.

§3º Requer-se dos conselheiros e seus respectivos suplentes idoneidade moral e conhecimento na área turística;

§4º Os representantes efetivos bem como seus suplentes, dos órgãos públicos serão indicados pelo prefeito, e os representantes e seus suplentes das entidades civis, serão indicados por seus segmentos de representação. Ambos terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos pela entidade ou segmento que os indicou, no decorrer do mesmo.

§5º Cada membro do COMTUR terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§6º O Conselho Municipal de Turismo será administrado por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais devem ser membros do COMTUR e serão eleitos pelos demais conselheiros.

§7º O mandato dos membros da diretoria será de um ano, admitida sua recondução por mais um período.

§8º Quando houver uma vaga na diretoria, o novo membro será eleito pelos conselheiros e completará o mandato de substituto.

§9º Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice- presidente assumirá provisoriamente a presidência o secretário executivo do COMTUR ou alguém de indicação do presidente.

§10º O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§11º No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

§12º Na ausência do titular, o suplente terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

§1º Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Novo Machado;

§2º Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico de Novo Machado;

§3º Fiscalizar a execução dos projetos turísticos da administração municipal;

§4º Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

§5º Viabilizar recursos financeiros para investimentos que visem o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo.

§6º Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas;

§7º Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

§8º Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

§9º Eleger, entre seus pares, a Câmara Diretiva, na primeira reunião do ano.

§10º Executar outras atribuições de sua competência;

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

§1º Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;

§2º Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;

§3º Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;

§4º Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;

§5º Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;

§6º Assinar correspondências e atas de reuniões, e baixar resoluções do COMTUR;

§7º Resolver os casos não previstos neste Regimento (ad referendum do plenário);

§8º Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;

§9º. Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho de deliberações das Assembleias;

§10º Designar os substitutos dos membros;

§11º Representar o COMTUR, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

§12º Despachar o expediente do Conselho;

§13º Expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

§14º Fixar prazos de no máximo dez (10) dias úteis, para vistos de processos;

§15º Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;

CAPITULO V
DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º É da competência do primeiro secretário executivo do COMTUR:

§1º Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

§2º Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

§3º Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;

§4º Redigir as atas das sessões;

§5º Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

§6º Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;

§7º Cumprir as demais determinações deste regulamento;

§8º Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;

§9º Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

§10º Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo do COMTUR;

§11º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretario em seus impedimentos e ausências e auxilia-lo em suas atribuições.

CAPITULO VI
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º É da competência dos membros do Conselho:

§1º Comunicar aos suplentes escolhidos quando na vacância do cargo ou ausência em reuniões;

§2º Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;

§3º Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;

§4º Comparecer a todas as sessões;

§5º Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;

§6º Juntamente com o Presidente, constituir as subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e substitutos em suas ausências;

§7º Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

§8º Convocar sessões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

§9º Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

§10º Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

§11º Colaborar para o bom andamento do COMTUR;

§12º Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

§13º Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;

§14º Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso.

§15º Cumprir as determinações desse Regimento.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 10º Ocorrendo cancelamento de reunião devido à falta de quórum, será convocada reunião extraordinária, para o qual serão convocados todos os membros do conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reunião extraordinária que diz respeito ao capítulo deste artigo será realizada com qualquer número de conselheiros e as decisões tomadas pelos presentes serão consideradas válidas, não cabendo recurso aos ausentes.

Art. 11º A falta injustificada de qualquer membro do COMTUR em mais de 03 (três) reuniões consecutivas implicará no seu automático desligamento, devendo o mesmo ser substituído por alguém da entidade por ele representada.

Art. 12º Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros, para tanto este deverá ser comunicado por escrito ao COMTUR, com indicação de um substituto.

Art. 13º Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite do presidente ou convocação do presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

PARAGRÁFO ÚNICO - O convidado ou convocado terá direito a voz somente após votação e aprovação da assembleia.

Art. 14º As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15º Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes, e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem: Leitura e discussão da ata; Leitura do expediente e da ordem do dia; Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia; Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstancias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo secretário do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.

Art. 16º - A votação será direta, aberta ou nominal quando assim for solicitado por pelo menos 50% dos membros do conselho, na falta do titular na reunião o suplente o substituirá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

Art. 17º - Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suplente terá direito a participação em quaisquer reuniões do conselho, porém, somente terá direito a voto em caso de substituição do titular.

Art. 18º Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo: Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão; Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos; Deliberações tomadas pelo COMTUR.

§ 1º As presenças serão registradas em livro presença próprio para esse fim;

§ 2º As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas de forma digital e também em livro próprio para este fim, assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBCOMISSÕES E OU CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 19º O Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho.

§1º As subcomissões serão constituídas de forma paritária. O presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação das subcomissões.

§2º As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da subcomissão, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência.

§3º As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo COMTUR.

§4º As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e Membros do COMTUR, e disposições deste regimento.

§5º As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 20º Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contando da data correspondente da publicação, para parecer do Conselho que decidirá contados 10 (dez) dias subsequentes àquele em que requereu o apelo.

Art. 21º Deliberando o COMTUR favoravelmente, encaminhar o processo dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que foi adotada a decisão do COMTUR, que acolhendo a proposta, expedirá a resolução.

CAPÍTULO X
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22º Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo o previsto no Parágrafo 10, do Art. 8º, do Capítulo VI.

Art. 23º Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.

Art. 24º A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte: Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes; Leitura, discussão, votação e aprovação; Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados; Assinatura da lista de presença.

CAPITULO XI
Da execução dos trabalhos

Art. 25º O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§1º O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante á elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

§2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá designar novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 26º A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 27º Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 28º Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

§1º Apresentar emendas ou substitutivos;

§2º Opinar sobre relatórios apresentados;

§3º Propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 29º As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 30º Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame podem-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

Art. 31º Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho.

CAPÍTULO XII
DA ELEIÇÃO

Art. 32º A eleição para a escolha da Diretoria do COMTUR, será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos podendo ser com escrutínio secreto ou voto aberto.

Art. 33º A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano eleitoral do COMTUR.

Art. 34º O mandato dos eleitos terá duração de 01 (um) ano a contar da data da posse com direito a reeleição por igual período e apenas por uma vez.

PARAGRÁFO ÚNICO - A posse dos eleitos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a eleição do COMTUR.

Art 35º Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração, na presença de todos os membros efetivos do Conselho e demais pessoas presentes, onde o resultado deverá ser divulgado imediato e após a apuração.

§ 1º Serão proclamados eleitos os integrantes que obtiverem maior número de votos, em ordem crescente para o cargo.

§ 2º Em caso de empate, os membros serão definidos por sorteio.

CAPÍTULO XIII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 36º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades. O suplente deverá substituir nas ausências.

§1º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§2º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 37º Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§1º Faltas sem justificativa a três sessões consecutivas do Conselho.

§2º Os membros das subcomissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.

§3º Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de Atos irregulares.

Art. 38º Os membros do COMTUR terão autonomia em destituir o Presidente em reuniões Ordinárias com um quórum mínimo de 75% dos membros, nos casos citados neste.

Art. 39º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada à infração de atos irregulares.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

Art. 41º O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário responsável pelo Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.

Art. 42º O COMTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito municipal a maioria dos seus Membros.

Art. 43º Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus membros.

Art. 44º Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Art. 45º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 02 DE MAIO DE 2019.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal
Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Registre-se e Publique-se:

Pref. Municipal de Novo Machado
Adriano Sinigaglia
Secretário de Administração
CPF 018 851 050-88

Afixado no Mural da Prefeitura Municipal
de 02/05/19 a 03/06/19
Novo Machado - RS
Ass. Servidor: